



CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI
FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIAQUIM FERREIRA MENDONÇA

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS

CAMPOS LINDOS-TO
2021

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS

Monografia apresentada ao Centro Educacional Três Marias como requisito final para obtenção do título de graduação em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Es.^a Herica Oliveira.

CAMPOS LINDOS-TO

2021

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS

Monografia apresentada ao Centro Educacional Três Marias como requisito final para obtenção do título de graduação em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Es.^a Herica Oliveira

Aprovado(a) em: _____/_____/_____.

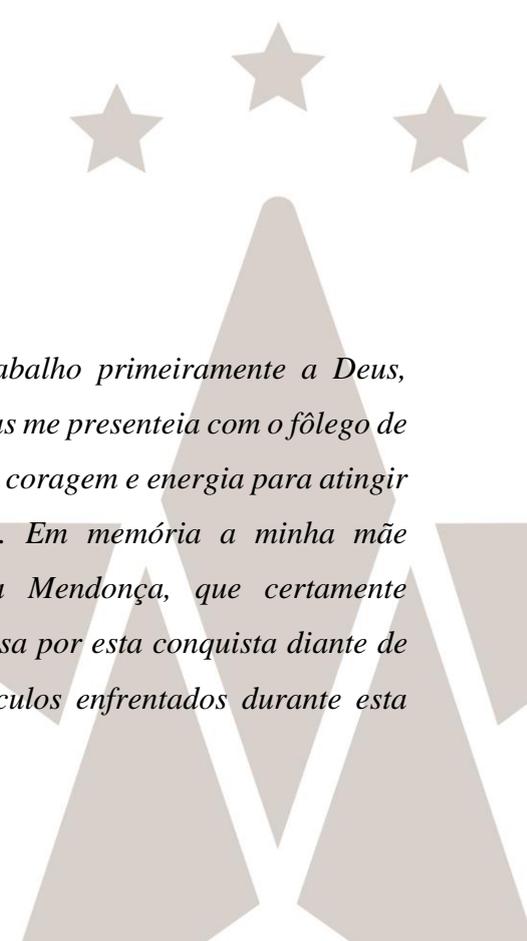
Prof. Es.^a Herica Oliveira (orientador)
Centro Educacional Três Marias

Prof. Titulação e nome completo (Examinador Interno)
Centro Educacional Três Marias

Prof. Titulação e nome completo (Examinador Interno)
Centro Educacional Três Marias

CAMPOS LINDOS-TO

2021



Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que todos os dias me presenteia com o fôlego de vida, que me dá coragem e energia para atingir meus objetivos. Em memória a minha mãe Dália Ferreira Mendonça, que certamente estaria orgulhosa por esta conquista diante de todos os obstáculos enfrentados durante esta trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha vida e saúde ultrapassando os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Ao meu Pai João Alves Mendonça.

Em memória minha Mãe Dália Ferreira Mendonça.

Aos meus Filhos, aos meus Irmãos e aos meus amigos.

Obrigada a minha companheira, Núbia Natália da Silva Ramos, que sempre me incentivou e entendeu minha ausência enquanto eu me dedicava a realização desse sonho.

Aos professores pelos ensinamentos e correções, que me permitiram melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

A minha Orientadora Herica Oliveira, pela paciência e persistência em relação ao meu trabalho.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação acadêmica.

A vocês, meu muito obrigado.





Então Samuel pegou uma pedra e a ergueu entre Mispá e Sem; e deu-lhe o nome de Ebenézer, dizendo: "Até aqui o Senhor nos ajudou".

(1 SAMUEL 7)

RESUMO

Este estudo tem como principal objetivo descrever qual a importância do planejamento tributário dentro das empresas e quais os ganhos advindos de uma boa organização de planejamento, de tal modo que se possa compreender porque o Brasil ainda possui alto índice de empresas que não resistem ao mercado corporativo. Para isto, foi realizado uma pesquisa bibliográfica, onde autores como Fabretti (2006), Greco (2009), Costa Neto (2019) e Amaral (2011), contribuíram por meio dos seus estudos sobre os tributos e os regimes tributários utilizados no país, sendo estes: O Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Deste modo, por meio desta análise bibliográfica chega-se à conclusão de que o planejamento tributário é ideal para manter as empresas no mercado corporativo e que o regime tributário vai estar correlacionado com as características próprias de cada empresa. O alto custo tributário que há no Brasil, se não equacionado, pode gerar a diminuição do empreendimento e consequentemente na redução de empresas de pequeno porte. O que denota que muitas das vezes os administradores não tem a compreensão dos impostos envolvidos no preço, deste modo esses tributos podem ser facilmente confundidos com encargos sociais. A grande mudança consiste na base de cálculo sobre a qual advém um e outros: enquanto os tributos acontecem sobre faturamento, os encargos sociais advêm sobre a folha de pagamento. Neste ínterim o planejamento há de criar estratégias para correlacionar tributos pagos e linhas de crédito as quais a empresa almeja aderir, não podendo analisar o planejamento tributário como um tema isolado dentro da contabilidade. Se bem planejado, as possibilidades da empresa ter destaque em relação as demais empresas é grande, além de possibilitar a redução dos impostos sem interferência nas futuras linhas de crédito da empresa.

Palavras-chaves: Planejamento. Tributários. Faturamento.



ABSTRACT

The main objective of this study is to describe the importance of tax planning within companies and what are the gains arising from a good planning organization, so that it is possible to understand why Brazil still has a high rate of companies that do not resist the corporate market . For this, a bibliographical research was carried out, where authors such as Fabretti (2006), Greco (2009), Costa Neto (2019) and Amaral (2011), contributed through their studies on taxes and tax regimes used in the country, these being: The Simples Nacional, the Presumed Profit and the Real Profit. Thus, through this bibliographic analysis, it is possible to conclude that tax planning is ideal to keep companies in the corporate market and that the tax regime will be correlated with the characteristics of each company. The high tax cost that exists in Brazil, if not equated, can lead to a reduction in the enterprise and, consequently, in the reduction of small businesses. Which denotes that administrators often do not understand the taxes involved in the price, so these taxes can be easily confused with social charges. The big change consists of the calculation basis on which one and the other come: while taxes are paid on billing, social charges are paid on the payroll. In the meantime, planning must create strategies to correlate paid taxes and lines of credit to which the company aims to adhere, not being able to analyze tax planning as an isolated issue within accounting. If well planned, the possibilities for the company to stand out in relation to other companies is great, in addition to making it possible to reduce taxes without interfering with the company's future lines of credit.

KeyWords: Incidence. Calculation. Taxes



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 GESTÃO TRIBUTÁRIA	11
3 TRIBUTOS	13
3.1 PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.....	13
3.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS AJUSTES	14
3.3.1 SIMPLES NACIONAL.....	14
3.3.2 LUCRO PRESUMIDO	15
3.3.3 LUCRO REAL.....	16
4 METODOLOGIA.....	18
5 ANALISE E DISCUSSÃO DE DADOS DA PESQUISA	19
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS	23



1 INTRODUÇÃO

Com o aumento da concorrência e com a globalização também em ascensão, torna mais complexo o empreendedor manter seu negócio ativo. Diversos fatores podem colaborar para o fracasso financeiro de uma empresa, e podemos destacar que um deles se caracteriza pelo alto número de impostos pagos mensalmente pelo governo. Seguindo as notícias cotidianas, é notório que boa parte do valor final de um produto ou serviço é constituído por impostos, esperado a diferentes fins.

O modo de fornecer se faz indispensável, pois provisionar quanto à empresa irá gastar com obrigações futuras, admite a mesma a ter uma estrutura em seu planejamento para poder determinar lucros com seu negócio, e não perdas (COSTA et al., 2018).

Um planejamento da carga tributária é um campo que não apresenta ações simples, pois há diversas legislações que decidem como todo tributo é aplicado, e porquanto, modifica invariavelmente. Dessa maneira os profissionais da área contábil devem estar sempre atentos a todas as alterações com constância, para seguir o que a legislação vigente aplica, e como se aplica nas empresas em que trabalha.

Apenas desta maneira, um planejamento tributário é apropriado, pois está em conformidade com a legislação e acarretará resultados satisfatórios à empresa. A evolução econômica vem exigindo dos profissionais uma minimização de custos e despesas, assim proporcionando um maior lucro. Portanto, o planejamento tributário torna-se um dos principais recursos para sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um montante financeiro o que interfere no resultado econômico da empresa. Contudo o planejamento tributário tornou-se de fundamental importância para os empresários, devido a várias leis que são criadas e modificadas a todo o momento o que dificulta em se manterem atualizados em benefício dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

As constantes modificações das normas tributárias, conforme Marins (2002) instituem um palco altamente incerto, no qual a escassa empresa, melhor organizadas, têm maiores probabilidades de originar lucros que as remanentes. Aparece o desacerto econômico no qual as pequenas empresas padecem em função da carência de estrutura para enfrentar os custos das transações de certa região. Por esses motivos, a alta quantia de impostos pagos pelas empresas demanda um adequado e constante gerenciamento dos gastos ao longo de todo o ano-calendário, não somente por sua elevada carga, mas igualmente por toda composição interior que demanda.

Dessa maneira podemos ressaltar que o gerenciamento estratégico das obrigações tributárias compõe um componente essencial para a sobrevivência das empresas, independente

do seu tamanho ou campo. O alto custo tributário que há no Brasil, se não equacionado, pode gerar a diminuição do empreendimento. Sendo que o gerenciamento estratégico também é denominado como planejamento tributário (BORBA, 2001).

Com um gerenciamento das obrigações tributárias realizadas de maneira eficiente e eficaz os aspectos positivos são alcançados que colaboram expressivamente na gestão do capital de giro e até aliviar o caixa da empresa. Sendo tudo revertido em benefícios para a empresa especialmente na característica do produto ou na prestação do serviço, deriva em dois aspectos básicos: terminação do desperdício tributário e máxima concorrência da empresa (LIZOTE, 2012). O objetivo do trabalho é analisar a importância do planejamento tributário nas empresas e como essa ferramenta pode ser útil na administração da empresa assim ajudando no desempenho da mesma, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos.

Com embasamento em vários autores que defendem o planejamento tributário. Ressaltam também os regimes tributários mais utilizados no país, o Simples nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e suas aplicabilidades. O trabalho foi desenvolvido de forma bibliográfica com pesquisas realizadas em artigos, monografias sobre a temática e usando como fonte de dados na SciElo e Google Scholar.



2 GESTÃO TRIBUTÁRIA

Para Benício e Portela (2017) a realidade da tributação brasileira é complexa, pois pode acarretar para as empresas vários desembolsos financeiros que muitas vezes não são necessários, podendo resultar ainda por parte dos empresários preocupações relacionadas as obrigações que são exigidas pelo fisco.

Conforme ASSEF (1997), a estrutura tributária vigente no Brasil é bem complicada e é bastante comum a dúvida sobre quais os impostos que advêm nos preços, pois impostos que podem se confundir muitas vezes com encargos sociais. A grande mudança consiste na base de cálculo sobre a qual advêm um e outros: Enquanto os tributos acontecem sobre faturamento, os encargos sociais advêm sobre a folha de pagamento, na constituição de preço, esses tributos são analisados e tratados como despesas variáveis e os encargos sociais como despesas fixas (CARDOSO, 2015).

Outro assunto a ser retratado é o dos impostos indiretos, de acordo com Feitosa e Campos (2015) que mantém a circulação do produto, tendo como base dois discernimento de tributação: a tributação por fora, na qual o valor do tributo não agrega o preço da mercadoria, ou do serviço, sendo oferecido em destaque, o que distingue que o tributo não compete ao comerciante ou ao prestador de serviços, os quais ficam somente na condição de depositários daquele valor pertencente ao fisco.

E a tributação por dentro, no qual o valor do tributo faz parte do preço da mercadoria ou prestação do serviço. Harada (2007) exhibe que na tributação por dentro o valor do tributo está implantado no preço da mercadoria ou da prestação de serviços. Observa ainda que o imposto advêm sobre si próprio, elucidando com a alíquota do ICMS que, de 18% equivalerá a uma alíquota real de 21,38%, e que a alíquota nominal de 25% incidente sobre a energia elétrica obedecerá a uma alíquota real de 33,35%. Onde nos conselhos essa questão foi elevada, contudo a justiça reconheceu a constitucionalidade do imposto calculado por dentro, entretanto o que vemos, extraindo o caso das faturas de energia elétrica e comunicações, esse critério não consente que o consumidor veja o preço da mercadoria ou prestação de serviço antes da incidência do tributo.

Vale observar que com essa apreensão o colaborador não identifica o quanto está pagando pelo produto e o quanto está sendo destinados aos cofres públicos. Outro assunto é a reprodução destes tributos nos preços dos produtos e da prestação de serviços, porque, quando conduzidos de maneira ruim, tiram a força de concorrência da empresa, já que se apresentam no grupo o ICMS, ISS, PIS, COFINS, etc (FEITOSA & CAMPOS, 2015).

Mendes e Bastos defendem que essa falta transparência quanto ao valor tributado causa em alguns colaboradores, tanto pessoas físicas ou jurídicas, o não ponderamento do conjunto finalizado das leis e do sistema tributário brasileiro, e, com isso, por conta do desconhecimento, eles vinculam-se além do necessitado, independentemente de circunstâncias de multas e juros como repreensão.

A despeito disso, as empresas procuram trabalhar com um custo ativo amortizado, o que acaba por deixá-las em um nível muito semelhante. Com a medida de somente restringir os preços pode levar as empresas a perdas, entretanto tendo uma boa contabilidade dos tributos pode constituir um fator significativo para a ocorrência no mercado.

No sistema tributário, o administrador para obter benefícios precisa de um acompanhamento constante da legislação tributária, o que não se mostra nada simples, e que é de grande estima. Jasper (2007) corrobora que todas as empresas brasileiras necessitam conseguir ter um acompanhamento ininterrupto de quase 3,2 mil normas, do total de 17,2 mil normas tributárias vigentes no país.

Jaspear (2007) considera que, para suavizar o peso dos impostos, as empresas recorrem à gestão tributária, a qual pode considerar estruturas de atuações judiciais para contrapor cobranças impróprias, pois o empresário não pode meramente parar de pagar impostos.

Teixeira e Zanluca (2008, p. 03) consideram que gestão tributária “é o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma determinada empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando controle das operações que tenham relação direta com tributos”.

Para uma boa gestão é necessário que haja organização e um planejamento mais amplo, que abranja também a organização contábil e que reproduza fielmente a situação patrimonial, econômica e financeira de uma empresa.

3 TRIBUTOS

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) “tributo é toda a prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Segundo Costa (2017) os tributos podem ser diretos quando a contribuição for paga por contribuição e indiretos quando incidem sobre o preço final de seus serviços e mercadorias. O imposto é o tributo mais usado pelo governo, por garantir a sustentabilidade da união, estado e municípios e as taxas são cobranças feitas pelos serviços prestados por órgãos públicos.

Enquanto que as contribuições são tributos cujo destino é específico e podem ser de melhora ou especiais; a contribuição de melhoria é tributo pouco usual, que é cobrado para beneficiar o contribuinte, também retratada no CTN nos art. 81º e 82º da Lei n. 5.172. A contribuição especial é portanto um tributo criado para atender demandas de grupos específicos como a contribuição sindical laboral; contribuição destinada à Iluminação Pública.

3.1 PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE

É um princípio constitucional que acompanha tributos dentro da constituição federal; ele acompanha o IPI Federal e o ICMS dos estados e impostos que a União cobra de acordo com a sua competência residual.

Baseando-se em um critério chamado de compensação, ou seja, todo tributo que já foi cobrado em operações anteriores poderá ser compensado na operação seguinte, dando direito ao crédito, que é o direito do contribuinte que está vinculado à não cumulatividade. Como por exemplo, na entrada de um produto, que poderá ser utilizado o valor pago pelo produto como crédito e na saída das operações será formado um débito: sendo que sempre que houver crédito e débito, será aplicado a compensação, que é a apuração de débitos e créditos.

O PIS e a COFINS são não cumulativos para contribuintes que não optaram pelo regime de apuração do lucro real. E independente do regime de apuração do lucro real. E independente do regime de apuração do contribuinte a Reforma Tributária substituirá o PIS e a COFINS, expressa que esse tributo será não cumulativo.

3.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS AJUSTES

Segundo Torres (2021) os Regimes Tributários é um sistema que estabelece a cobrança de impostos de cada CNPJ de acordo com o montante da arrecadação. O que define a base de cálculos dos impostos federais é a opção do regime tributário e seu enquadramento. No Brasil os regimes tributários mais utilizados são três tipos, que se enquadram de acordo as atividades desenvolvidas, sendo eles: Simples Nacional; Lucro Presumido e; Lucro Real.

Os impostos incidem com base na estimativa do lucro de sua empresa usando tabelas padronizadas para o IRPJ e para CSLL, suas bases de cálculos são prefixadas e com margens de lucro específicas que variam conforme a atividade desempenhada pela empresa. Algumas empresas não podem aderir, por esse regime, seja pelo seu faturamento ou atividades. A vantagem é que ela é mais simples, não a possibilidade de a empresa pagar mais impostos do que deveria.

3.3.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime de tributação aplicado às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP). E para que a empresa esteja dentro do enquadramento para ser considerada um micro ou pequena empresa é preciso estar de acordo com os parâmetros que se encontram na Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas (123/06), na qual foi aprovada em dezembro de 2006. Esta lei foi solicitada por diversos campos econômicos, regula e aumenta benefícios para MPEs, que representam em média 90% das empresas que existem no país. A Lei Complementar n° 123/06, compreende a Microempresa e Empresa de pequeno porte em seu art. 3° como “a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas”. Os requisitos necessários para se enquadrar dentro dos Microempreendedores (BRASIL, 2002).

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R \$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R \$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Igualmente, o MPE solicita um tratamento jurídico explícito nos três níveis de autoridade do Governo, na qual o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sanciona em seu art. 1º que as empresas de pequeno porte, sejam elas no âmbito dos poderes da União ao Município, deve apurar e recolher os impostos e as contribuições de todas as esferas dos poderes governamentais mediante regime único de arrecadação e de obrigações tida como acessórias; Devem ainda cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciária; Ter por direito o acesso ao crédito e ao mercado.

A lei Complementar nº123, constituiu o Simples Nacional, a união dos tributos federais, estaduais e municipais. Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (BRASIL, 2006).

A alternativa pela forma de tributação pelo simples nacional, é de maneira facultativa pelo colaborador, advertidas as vedações impostas pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo por todo o ano calendário definitivo. O Simples Nacional faz o recolhimento mensal, por meio de uma única arrecadação, dos seguintes impostos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Em casos que a empresa opte pelo regime do simples nacional seus tributos são determinados pela aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06. Para decorrência da resolução da alíquota, o devedor irá empregar a receita bruta que foi acumulada nos 12 meses antecedentes ao do período de apuramento. Já o valor necessário por mês será o resultante do bom cargo da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida (BRASIL, 2006).

3.3.2 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é uma categoria optativa de se melhorar o lucro com a finalidade de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), estabelecida pelo preceito do Imposto Renda (RIR) (Dec. 3.000/99). Sendo

que a própria denominação já diz “presumido” presume-se que a empresa terá ganho (BRASIL, 1999).

Nessa categoria o regime total a ser tributado é designado com base no art. 210º do Decreto nº 9.580 (22 de Novembro de 2018) no qual a receita bruta por meio do aproveitamento de alíquotas transformáveis em lugar da atividade causadora da receita. Podem escolher pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, sendo ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite medido de R \$4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for menor a 12 meses. Contudo, as corporações que escolherem pelo lucro presumido e segundo a atividade comercial que desempenhar, também permanecerá sujeita a outros impostos e impostos como PIS, COFINS, ISS, ICMS, IPI (BRASIL, 2018).

O formato de tributação recomendada pela empresa advém a ser despontada ao fisco por meio do primeiro Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF na qual sua tributação passa a ser comprovada pelo código nela corroborado pela pessoa jurídica, sendo que a legislação não admite modificar a forma de tributação durante o ano-calendário. (art. 13, Lei 9.718/98)

O lucro presumido é uma maneira de presunção, isso para que a empresa tenha a noção sobre o lucro, entretanto podemos observar que há diversas empresas que têm uma escrituração contábil completa, com os rigores dos regulamentos e princípios básicos da contabilidade e que preferem pelo lucro presumido, isso incide pela ausência de conhecimento dos administradores que têm insuficiente informação dos demais tributos. A partir dessa informação que o planejamento tributário deve ser desempenhado dentro da empresa, ocasionando uma diminuição na carga tributária da empresa, e dirigindo também uma melhor preferência para ela seja pelo lucro presumido ou real.

3.3.3 LUCRO REAL

Cada regime tributário tem uma legislação competente que determina todos os processos a serem adotados pela empresa a fim de que a empresa possa se apropriar no mais viável para ela. De acordo com (SILVA, 2006, p.01) “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.”

Esforça Pegas (2007), que o lucro real só pode ser apontado pela escrituração contábil, muitas ocasiões a empresa expõe um resultado econômico negativo tendo prejuízos, porém

como produz a legislação no art. 247 na escrituração do LALUR, é admitido que se cometa ajustes para acrescentar e para eliminar e a contrapartida de danos acumulados, melhorando desta maneira para terminações fiscais um lucro real que será prestado.

As pessoas jurídicas são obrigadas a apurar o lucro real (Art. 246, RIR/99):

I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses; II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas; III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto; VI – cuja atividade seja de *factoring*.

É opcional para as outras pessoas jurídicas a opção pelo lucro real. Os impostos Federais presságios nas corporações que optam pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, constituindo os dois primeiros apurados todo mês sobre o faturamento e os dois últimos por ano ou trimestralmente, tendo como fundamento o Lucro Líquido contábil, correspondente pelas adições, exclusões e ressarcimentos acolhidos pela Lei do Imposto de Renda (GRECO, 2009).

O lucro real tem como desígnio mostrar o que permanece de ocorrência para todos os fins e implicações de direito. O lucro real submerge uma completa escrituração fiscal e contábil, elaboração das demonstrações contábeis e livros e a contagem do lucro real que é o alicerce para o cálculo dos tributos IRPJ e a CSLL das empresas que não são optantes do lucro presumido (FABRETTI, 2006).



4 METODOLOGIA

A importância do planejamento tributário nas empresas é um tema atual e de interesse de vários teóricos conforme apontou a pesquisa: Fabretti (2006); Oliveira (2009); Greco (2009); Por isso, trata-se de uma pesquisa descritiva, que considerado por Silva (2003) é quando o pesquisador tem por finalidade analisar informações de outros autores e correlacionar as variáveis encontradas.

Para a coleta de dados referente ao tema em estudo, realizou-se procedimentos bibliográficos com buscas no google acadêmico, no período de março de 2021 a junho de 2021 a partir das seguintes palavras-chave: Planejamento, Tributário, Esta pesquisa foi classificada como bibliográfica, visto que o referencial teórico foi construído a partir de vários autores que já haviam realizados estudos relacionados ao tema em questão e com isso favoreceram a coleta de dados para o estudo (MARCONI: LAKATOS, 2003).

A análise dos dados teve uma abordagem qualitativa considerando as ideias dos teóricos sobre a importância do Planejamento tributário e buscando responder a hipótese levantada. Para Flick (2009) a pesquisa qualitativa não corresponde somente a não análise estatística, mas sim a possibilidade de analisar e descrever fenômenos e experiências, sejam elas coletivas ou individuais.

Assim fazendo, foi possível alcançar os objetivos propostos na pesquisa e responder a situação problema confirmando a hipótese de que o planejamento tributário garante sucesso as empresas e avantei-a em relação as demais concorrentes.

Desse modo, a estrutura do trabalho contempla a concretização desse caminho metodológico, estando o desenvolvimento do trabalho delimitado em cinco capítulos bem definidos, sendo o primeiro dedicado a introdução onde são apresentados, problema, hipóteses, objetivos geral e específicos e justificativa da pesquisa, o segundo e o terceiro constam o referencial teórico, com dois capítulos seguidos de subcapítulos que contempla a análise dos dados coletados e respondem ao problema da pesquisa o quarto a metodologia e o quinto apresenta as considerações finais.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS DA PESQUISA

Conforme Fabretti (2006, p.32) “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”. O contador, de acordo com Fabretti (2007) e de Pêgas (2007) auxilia bastante na administração da empresa de tal modo que os custos tributários estejam dentro de um valor mínimo, o que favorece com que as ações empresariais possam ser disponibilizadas dentro dos princípios legais e constitucional.

O planejamento tributário não pode ser comparado a sonegação fiscal, pois o planejamento é escolher entre alternativas legais que possam beneficiar a empresa. Já a sonegação é o meio ilegal de recolher os impostos, assim como a fraude e a dissimulação sendo avaliadas como obrigação fiscal (MORAES, 2012).

As opções legais necessitam ser consideradas de forma estruturada e determinada a economia de corporação, sobressaindo que, cada corporação deve levar em importância o custo sobreposto que transforma muito em emprego dos valores compreendidos; para certas corporações são viáveis enquanto que para outros essa viabilidade pode ser transtornar em um aditivo tributário.

Nos múltiplos papéis que a contabilidade busca está a de evidenciar ao fisco o cumprimento da legislação tributária, na qual Fabretti (2003, p. 32) menciona: “A eficiência e exatidão dos recursos contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações. A contabilidade, entre outras funções, é instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros.”

Costa Neto (2019) afirma que é essencial ao contador que, o conhecimento tributário deve-se ser determinado ao lado da necessidade do conhecimento de outros conceitos fundamentais à contabilidade, perpetrando com que o contador atende pelo procedimento tributário da empresa perante do quadro tributário, acrescentando os lucros e amortecendo as perdas que possam acontecer no patrimônio da corporação.

Essa ação de prevenção considera as atuações e interesses jurídicos que a entidade aspira conseguir procurando sempre alcançar a maior economia fiscal possível por meio de uma escolha legal, pois quando a operação é concretizada, os resultados podem ser econômicos e

jurídicos, o que determina segundo o art. 116 do CTN como fato gerador e consistência na obrigação tributária.

Deste modo, o Brasil sendo um país competidor, entretanto detentor de elevadas falências das micro e pequenas empresas, é necessário que se inclua, de maneira ativa, o planejamento tributário, de forma que não perpetre atos errados, originando assim uma evasão fiscal e, em decorrência, acarretando uma fiscalização de maneira indireta ou direta pelos órgãos fiscalizadores (AMARAL, 2011).

Neste ínterim, torna-se indispensável seguir o princípio de economia legal, propondo localizar organismos que admitam um mínimo desembolso financeiro com pagamento de impostos. Sendo que se a organização tem a pretensão de economizar seus encargos tributários, poderá cometer de modo que seja legal e eficaz. O formato legal denomina-se economia legal, ou seja, o planejamento tributário é eficaz na amortização dos custos que são os lucros. Cabe ressaltar que se a forma notabilizada é jurídica e lícita, a fazenda deve acatar (GRECO, 2009).

Em conformidade com Oliveira (2005), que a potência de um gestor tributário não permanece na tomada de decisão, propendendo à economia de algum imposto, caso ele ignore as características do seu cliente como seu porte, regime tributário, localização geográfica.

Quando há êxito na eficácia de um planejamento tributário algumas vantagens emergem diante do mercado financeiro, sendo elas: A vantagem competitiva em relação a outras empresas concorrentes e; A resistência diante da instabilidade e das ameaças (GRECO, 2009).

Um bom planejamento serve ainda para evitar infrações, minimiza os erros que possam vir a interferir nos resultados futuros o que origina muitas das vezes o fim da empresa, um bom planejamento oferta a empresa a possibilidade do aumento dos lucros, a organização e amplitude de visão quanto as questões tributárias inerentes a empresa, necessitam de um bom regulamento corporativo (COSTA, 2017).

Ainda de acordo com Oliveira (2009) os princípios que constitui o sistema tributário Nacional, são incertos, impedido que seja acompanhado suas alterações em vista o ritmo que acontece, o que confirma a necessidade em se adotar um planejamento tributário eficaz, apropriado de maneira a superar todas as dificuldades para distinguir as regras tributárias e conseguir percorrer por diversos caminhos econômicos. Na qual ele se torna mais metucioso e

intenso esse processo, é presumível prevê os resultados tributários em qualquer intervenção que a empresa venha a fazer é distinguir a opção mais viável que possa ser seguida.

Podemos ressaltar que o planejamento tributário tem em sua característica essencial a prevenção, derivando da ocorrência de não ser consentido propor opções, senão antes de se consolidar a disposição. Com a concretização dos acontecimentos, comumente, há apenas duas escolhas: não pagar o imposto ou pagar, sendo que não efetuando o pagamento é considerado como prática ilícita o que pode resultar na punição empresarial (ZANLUCA, 2008).

Portanto, o planejamento evidencia algumas estratégias que pode reduzir custos do empreendimento, a incidência de tributos, o que conseqüentemente possibilita uma geração de caixa maior (LUKIC, 2017). Assim, quando o planejamento tributário é realizado de maneira preventiva, pode evitar ocorrência de autuações, evitando a ocorrência do não recolhimento e cumprimento de obrigações fiscais (ZANLUCA, 2008).

Deste modo, ao permitir que se conheça todas as movimentações, incorreções e acertos, ficando mais fácil avaliar as práticas de negócios se estão ou não de acordo com a legislação, permite se também a realização de um orçamento anual eficaz. Assim, o objetivo do planejamento tributário é diminuir o pagamento de tributos pela delimitação de um plano que esteja de acordo com o que a lei determina (LUKIC, 2017).

Com o planejamento tributário são maiores as chances de a empresa obter sucessos nos seus negócios pois além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável ela também mostra ao empresário a melhor opção de regime tributário que a empresa deve optar de acordo com a sua realidade (JÚNIOR, 2021).

De acordo com Schvartz (2018) o planejamento tributário tem colaborado para a redução da carga tributária e, conseqüentemente, para a economia de recursos que, em seguida, são aplicados na origem de novos recursos para a empresa. Vale também ressaltar que para um planejamento eficaz é necessário um bom desempenho de maneira coordenada e harmônica de ambas as partes, ou seja, das unidades envolvidas, passando sempre ao contador a realidade das informações precisas sobre a empresa. A exigência por qualificação empresarial vem aumentando a cada dia, ora por parte do mercado que requer uma boa qualidade e melhores preços, ora por outra parte o Estado que limita o funcionamento de empresas desestruturadas do ponto de vista tributário (CARDOSO, 2015).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou descrever por meio de estudos já realizados qual a importância do Planejamento Tributário para as empresas. Onde foi possível constatar que existe uma dificuldade por parte das empresas de pequeno porte se manter no mercado, que exige cada vez mais por parte dos empreendedores.

Deste modo, foi possível examinar que atualmente, em um mundo que se encontra competitivo e cheio de incertezas, as empresas buscam uma tentativa de diminuir custos e maximizar lucros, enxergando tal estratégia como a única solução para tal realidade o que faz com que muitas empresas se precipitem durante os pagamentos dos tributos, e assim ao invés de alavancar os negócios, acabam denegrindo o próprio futuro empresarial.

Isto ocorre devido a linha de crédito da empresa também está envolvida diretamente com os tributos pagos pela corporação. Assim quanto menor os tributos, menor são as linhas de crédito. O que denota que o planejamento tributário não visa somente a redução dos tributos e que em suma deve ser elaborado de acordo com o que a empresa visa diante do mercado corporativo.

O que cabe às empresas com capacidade e visão é adequar-se a essa nova situação de competição. Na qual as ferramentas disponíveis para essa adequação são gestão tributária, planejamento tributário e etc.

É importante ao contador que seja transparente em relação ao seu planejamento, visto que alguns administradores reduzem o planejamento tributário somente na redução de impostos. Assim o profissional deve informá-los que o futuro crédito da empresa também está relacionado aos impostos e conforme a necessidade da empresa, elaborar o melhor planejamento de modo que a empresa consiga atingir seus objetivos diante do mercado competitivo.

Em virtude dos achados, é imprescindível a compreensão de que ao discutir a redução dos tributos, trata-se de um processo lícito, onde conseqüentemente o fluxo do caixa também será reduzido. Não obstante, o empreendedor ainda estará cumprindo legalmente suas obrigações fiscais.

Assim, o planejamento tributário consiste sim numa ferramenta para redução de pagamentos de impostos, mas que também não pode visar somente isto, visto que algumas empresas precisam demonstrar seus ganhos para se manterem diante do mercado competitivo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, H. F. **Governança corporativa e gestão socialmente responsável em empresas estatais**. Revista de Administração Pública, v. 45, n. 4, p. 1069- 1094, 2011.

ASSEF, R. (1997). **Guia prático de formação de preços**, São Paulo, Campus.

BITTENCOURT, S (2000). **Microempresa e empresa de pequeno porte**, Rio de Janeiro, Temas & Ideias Editora.

BENÍCIO, F. C.; PORTELA, F. C. R. **Planejamento Contábil Tributário como Ferramenta para Redução Legal dos Tributos**, 2017. Disponível em: <http://docplayer.com.br/60433627Palavras-Chave-Planejamento-tributário-regime-tributário-redução-dos-impostos.html> acesso em: 02 de jun. 2021.

BORBA, C. **Revisão de direito tributário: planejamento fiscal**. Vitória: Apostila, 2001.

BRASIL, Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 05 mar 2020.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>> Acesso em: 10 de nov.2020

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Obra Coletiva de Autoria da Editora Revista dos Tribunais**. 6º ed rev., atual e amplo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. São Paulo, Manole, 2004.

BRASIL Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>, acesso em 20 de Maio de 2011.

CARDOSO, J. C. **Planejamento e avaliação de políticas públicas**. IPEA- Instituto de pesquisa Econômica Aplicada. *In*: Pensamento Estratégico, planejamento Governamental e desenvolvimento no Brasil Contemporâneo. 2015, 475 p.

COSTA, D. F.; Et al. **Proposta de um Modelo de Previsão do Resultado para o Planejamento Tributário de Pequenas Empresas**. Enfoque Reflexão Contábil, v. 37, n. 3, p. 93-110, 2018.

COSTA NETO, J. V. **Contabilidade tributária I**- Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância. 2019. 160p. Disponível em:

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 8ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2003.

FABRETTI, L. C. **Prática Tributária da Micro e Pequena Empresa**. 6ª ed, São Paulo: Editora Atlas, 2006.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10ª edição Revista e Atualizada, São Paulo: Editora Atlas, 2007.

FEITOSA, R. J.; CAMPOS, H. S. O. **O direito tributário comunitário: Um ramo jurídico em ascensão**. APPODI- Pós Graduação em Direito; Recife, 2015.

FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GRECO, M. A. **Planejamento Fiscal e Interpretação da Lei Tributária**. São Paulo: Dialética, 2009.

HARADA, K. **Tributos indiretos representam custos das mercadorias e dos serviços**. [2007]. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9931>> Acesso em 18 de out. 2020.

JASPER, F. **Enquanto a reforma não saiu, o país criou 50 normas tributárias ao dia**. [2007]. Disponível em: <http://www.depacom.org.br/informativos/2007/621_05_10_07.htm>. Acesso em 18 de out. 2020.

LIZOTE, S. A. **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC**. 2008. Artigo – UNIVALE, Itajaí – SC, 2008.

LUKIC, M. R. **Planejamento Tributário**. Rio de Janeiro: FGV- Direito, 2017. Disponível em: http://academico.diretorio.fgv.br/ccmw/images/4/42/Direito_tributario_e_financeiras_publicas_I_2012_1.pdf acesso em: 08 de jun. de 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINS, J. **Tributação e antielisão**. Curitiba: Juruá, 2002.

MORAES, V. C. **A carga tributária Brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. Monografia. Pós Graduação em Direito Empresarial-UNESC- Criciúma, 2011.

OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5ª edição, Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2007.

SCHVARZ, A. **Análise da carga tributária e seus impactos no capital de giro de um supermercado**. Trabalho de Conclusão de curso. 79 f. Universidade Federal da Fronteira Sul. Chapecó; Santa Catarina. 2019.

SILVA, J. M.; RODRIGUES, A. I. L. **Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real** 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

TEIXEIRA, P. H.; ZANLUCA, J. C. **Manual prático de gestão tributária nas empresas.** Portal Tributário Editora e Maph Editora. Obra eletrônica atualizada em 19/03/2008.

TORRES, V. **O que é lucro Real? Entenda essa tributação e como calcular.** Contabilizei.blog. Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-real/> acesso em: 08 de jun. de 2021.

ZANLUCA, J. C. **Planejamento Tributário.** *In:* Portal Tributário, 2008. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> acesso em: 10 jun. de 2021

